

**PREFEITURA DE PORTO VELHO****ANÁLISE TÉCNICA****PREGÃO ELETRÔNICO 046/2024**

Processo: **00600-00041048/2023-02**

Objeto: Sistema de Registro de Preço Permanente - SRPP, para eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPINAÇÃO E RASPAGEM COM PINTURA DE MEIO FIO, VARRIÇÃO, LIMPEZA DE CANAIS, IGARAPÉS, BOCAS DE LOBO, CANTEIROS E TERRENOS BALDIOS, COLETA E TRANSPORTE À DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS GERADOS NO PERÍMETRO

Órgão: **SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS BÁSICOS.**

O processo foi encaminhado pela Superintendência Municipal de Licitações, considerando a natureza técnica do objeto requisitado, para análise e manifestação quando aos aspectos técnicos e específicos à matéria.

Certifico que os autos para fins de análise foram encaminhados em 29 de Agosto de 2024, e considerando o despacho expedido no e-DOC [1E39F8A5-e](#).

Esta análise foi fundamentada exclusivamente nas informações técnicas de habilitação de empresa licitante do objeto, instrumento desta licitação, presentes nos autos, e que o supracitado processo não teve a pré-análise técnica realizada por esta Secretaria.

Dessa forma, a análise por hora realizada se fundamenta na observância dos critérios estabelecidos em Edital de Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, constantes no item **10.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**. da habilitação da empresa: MB LIMPEZA URBANA; CNPJ: 02.823.335/0001-35 para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPINAÇÃO E RASPAGEM COM PINTURA DE MEIO FIO, VARRIÇÃO, LIMPEZA DE CANAIS, IGARAPÉS, BOCAS DE LOBO, CANTEIROS E TERRENOS BALDIOS, COLETA E TRANSPORTE À DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS GERADOS NO PERÍMETRO.**

Da análise dos questionamentos previstos:

Quesito 1) Quanto a análise da Proposta de Preços apresentada pela Licitante PMG CONSTRUCAO E LOCACAO LTDA; CNPJ: 21.264.939/0001-33, destaco as seguintes ponderações:

- Em análise à planilha orçamentária sintética da empresa supracitada, peça técnica da proposta de preço (84FEE4C3-e, pág. 11-131), foi constatado que os valores unitários apresentados pela empresa são inferiores aos valores orçados pelo projetista, responsável técnico do objeto.

- Considerando o Item 8.7.6 do Edital, que prevê "No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a **50%** (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.", destaco os seguintes valores:

VALOR ESTIMADO: R\$ 49.763.601,24 (QUARENTA E NOVE MILHÕES SETECENTOS E SESENTA E TRÊS MIL SEISCENTOS E UM REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS)

Valor ofertado pela Licitante: R\$ 37.322.700,72 (Trinta e Sete Milhões e Trezentos e Vinte e Dois Mil e Setecentos Reais e Setenta e Dois Centavos), apresentando um desconto de **25,20%**, quando comparado ao valor orçado pela Administração.

Ressalte-se que o valor ofertado corresponde a **74,80%** ao valor orçado pela Administração, sendo facultado a Comissão Permanente de Licitação de Obras proceder quanto a verificação de inexequibilidade do valor global apresentado.

Quesito 2) Nos termos do Item 10.5.1. do edital, a Comprovação de aptidão da empresa para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da obra, com no mínimo 50%(cinquenta por cento)do quantitativo da parcela de maior relevância do objeto licitado através de Atestado (s) ou certidão (s) de Execução de obra(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que tenha compatibilidade com a parcela de maior relevância técnica do objeto deste projeto básico, especificadamente nas características mínimas seguintes:a) 50% da parcela de maior relevância técnica:

a) 50% da parcela de maior relevância técnica: "RASPAGEM EM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - 5.376,00 KM"

b) 50% da parcela de maior relevância técnica: "VARRIÇÃO MANUAL EM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - 39.012,00 KM ";

c) 50% da parcela de maior relevância técnica: "PINTURA MANUAL DE MEIO FIO - 515 KM ";

d) 50% da parcela de maior relevância técnica: "ROÇAGEM MECANIZADA COM A UTILIZAÇÃO DE ROÇADEIRA COSTAL - 17.024,00 M² ";

e) 50% da parcela de maior relevância técnica: "SERVIÇOS ESPECIAIS EXTRAORDINÁRIOS - HORA ";

Sendo assim INCLUSAS a empresa:

Item B: 50% da parcela de maior relevância técnica: - VARRIÇÃO MANUAL EM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - 39.012,00 KM -

PMG CONSTRUCAO E LOCACAO LTDA; CNPJ: 21.264.939/0001-33, apresentou atestado de capacidade técnica ([84FEE4C3-e](#), pág. 199) emitido pela Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará para a empresa PMG CONSTRUCAO E LOCACAO LTDA; CNPJ: 21.264.939/0001-33, atestado de capacidade técnica ([84FEE4C3-e](#), pág. 209 e 233) emitido pela Prefeitura Municipal de Morada Nova para a empresa PMG CONSTRUCAO E LOCACAO LTDA; CNPJ: 21.264.939/0001-33, atestado de capacidade técnica ([84FEE4C3-e](#), pág. 215) emitido pela Prefeitura Municipal de Alceu Vieira Coutinho para a empresa MPMG CONSTRUCAO E LOCACAO LTDA; CNPJ: 21.264.939/0001-33,, comprovando a aptidão da empresa no desempenho de atividade pertinente e compatível com o Objeto deste edital, apresentando quantitativo de 358.949,62 KM do Item B) (50% x 39.012,00km = 19.506,00km), atendendo suficientemente aos quantitativos mínimos exigidos no referido item do Edital.

Salienta-se que a PMG CONSTRUCAO E LOCACAO LTDA; CNPJ: 21.264.939/0001-33 não apresentou atestados que comprovem os quantitativos mínimos exigidos no referido item do Edital, referentes aos **Itens A,C,D e E**, não atendendo os termos do item 10.5, subitem 10.5.1 do Edital. Tal fato se explica a grande parte dos atestados de capacidade técnica juntados estão só no nome do engenheiro civil da empresa, e não da empresa em si. Assim, considerando que a qualificação técnica exigida no presente certame é operacional (**subitem 10.5.2**) e não profissional, as parcelas de maior relevância não foram atingidas pela licitante.

Quesito 3) Nos termos do subitem 10.5.4, declaração expressa sob as penas da Lei, de que disponibilizará todos os equipamentos necessários para a realização dos serviços objeto desta Tomada de Preço. Sendo INCLUSA a empresa:

PMG CONSTRUCAO E LOCACAO LTDA; CNPJ: 21.264.939/0001-33, apresentou Declaração ([84FEE4C3-e](#), pág. 244).

Quesito 4) Nos termos do subitem 10.5.5, a relação explícita da equipe técnica mínima, composta de, no mínimo: a) 01 (um) Engenheiro Civil ou 01 (um) Engenheiro Sanitarista 221(duzentos e vinte e um) Garis Diurnos e 21 (vinte e um) Motoristas Noturnos com o cargo comprovado na carteira profissional ou outro meio idôneo que deverá ser o profissional solicitado .Sendo INCLUSA a empresa:

PMG CONSTRUCAO E LOCACAO LTDA; CNPJ: 21.264.939/0001-33, a **não apresentou documento com a relação explícita da equipe técnica mínima**, bem como **não indicou engenheiro sanitaria e nem o qualificou**, nos termos do **subitem 10.5.5 do Edital**, em descumprimento ao item.

Quesito 5) Nos termos do Item 10.5.6, a Declaração de visita ou declínio da visita fornecida pela licitante, sendo INCLUSA a empresa:

PMG CONSTRUCAO E LOCACAO LTDA; CNPJ: 21.264.939/0001-33, **não apresentou o Atestado de Visita Técnica expedido pela Secretaria Municipal de Saneamento e Serviços Básicos** e nem a Declaração Formal assinada pelo responsável da empresa optando por não realizar a visita, nos termos do **subitem 10.5.6 e 10.5.8 do Edital**.

Considerando as respostas aos Quesitos de 01 a 05, e sobretudo a documentação de ordem técnica quanto ao item **10.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, e seus subitens, do edital **PREGÃO ELETRÔNICO 046/2024**, a empresa PMG CONSTRUCAO E LOCACAO LTDA; CNPJ: 21.264.939/0001-33; **CNPJ: 02.823.335/0001-35** é considerada **INAPTA** para

HABILITAÇÃO.

Encaminhamos os autos à Superintendencia Municipal de Licitação, considerando o despacho expedido no e-DOC [1E39F8A5-e](#), para o prosseguimento do pleito.

É o parecer.

Porto Velho, 02 de Setembro 2024.

FERNANDA RENATA ALBUQUERQUE VIANA

GERENTE DE DIVISÃO

Mat. 1005512

ENGENHEIRA CIVIL

CREA 11531D/RO

CLEBERSON PAULO PACHECO

Secretario Municipal de Saneamento e Serviços Básicos



Assinado por **Fernanda Renata De Albuquerque Viana** - Gerente de Divisão - Em: 02/09/2024, 12:31:44



Assinado por **Cleberson Paulo Pacheco** - Comissão de Secretário Municipal de Saneamento e Serviços Básicos - Em: 02/09/2024,
12:26:48